

Memorando de Entendimento
entre o **Ministério Público do
Estado de Minas Gerais** e o
**Reino Unido da Grã-
Bretanha e Irlanda do Norte**,
para fins de estabelecimento
de cooperação em áreas
estratégicas de interesse
mútuo, relacionadas à
proteção do meio ambiente e
segurança cibernética.

Memorandum of
Understanding between the
**Public Prosecution Office of
the State of Minas Gerais**
and the **United Kingdom of
Great Britain and Northern
Ireland**, for the purpose of
establishing cooperation in
strategic areas of mutual
interest, related to the
protection of the environment
and cyber security.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**, aqui representado pelo
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,
JARBAS SOARES JÚNIOR, doravante
referido como "**Ministério Público**", e o
**REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E
IRLANDA DO NORTE**, representado pelo
**EMBAIXADOR DE SUA MAJESTADE NO
BRASIL, PETER WILSON**, doravante
referido como "**Reino Unido**", cada um
referido separadamente como "**Parte**" e,
juntos, como "**Partes**",

Considerando:

- (i) O interesse mútuo em fortalecer a
colaboração entre o Ministério Público e o
Reino Unido;

The **PUBLIC PROSECUTION OFFICE OF
THE STATE OF MINAS GERAIS**, here
represented by the **ATTORNEY-GENERAL**,
JARBAS SOARES JÚNIOR, hereinafter
referred to as "**Public Prosecution Office**",
and the **UNITED KINGDOM OF GREAT
BRITAIN AND NORTHERN IRELAND**,
represented by **THE AMBASSADOR OF
HER MAJESTY IN BRAZIL, PETER
WILSON**, hereinafter referred to as "**United
Kingdom**", each referred to separately as
"**Party**" and together as "**Parties**",

Whereas:

- (i) The mutual interest in strengthening
the collaboration between the Public
Prosecution Office and the United Kingdom;

(ii) O desejo de ambas as Partes em estabelecer cooperação relativa a diversas áreas, inclusive a área ambiental e de segurança cibernética;

(iii) O papel do Reino Unido como líder mundial na defesa dos direitos humanos, tendo ratificado os principais tratados mundiais referentes ao tema;

(iv) A eleição do Reino Unido, em 2021, para ocupar assento no Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), principal fórum internacional para a promoção e proteção de Direitos Humanos;

(v) Atual financiamento do Reino Unido a um programa de agricultura de baixo carbono em 25 (vinte e cinco) municípios no bioma do Cerrado;

(vi) A realização da Conferência Climática da ONU (COP26) em Glasgow, no Reino Unido, em novembro de 2021;

(vii) A criação pelo Reino Unido, em 2016, de um Centro Nacional de Segurança Cibernética que possui, dentre suas funções, as de responder a incidentes de segurança cibernética para reduzir os danos causados

(ii) The desire of both Parties to establish cooperation in several areas, including cyber security and the environmental area;

(iii) The role of the United Kingdom as a world leader in the defense of human rights, having ratified the main world treaties relating to this subject;

(iv) The election, in 2021, of the United Kingdom as a member of the Human Rights Council of the United Nations (UN), the main international forum for the promotion and protection of Human Rights;

(v) The current funding, by the UK government, of a low-carbon agriculture program in 25 (twenty-five) cities in the region covered by the Cerrado in Minas Gerais;

(vi) The UN Climate Conference (COP26) will be held in Glasgow, United Kingdom, in November of 2021;

(vii) The establishment by the United Kingdom, in 2016, of a National Cybersecurity Centre that, among other functions, is responsible for responding to cyber security incidents in order to reduce the

às organizações e a todo o Reino Unido e usar a experiência acadêmica e da indústria para estimular a capacidade de segurança cibernética do Reino Unido;

(viii) O mandato constitucional do Ministério Público de “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

(ix) A atuação do Ministério Público na proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, com especial engajamento do Ministério Público, desde sua criação, no desenvolvimento de ações relacionadas à proteção do meio ambiente e dos direitos humanos;

(x) O papel fundamental da cooperação com Promotores de Justiça locais para a fiscalização da adequação de políticas de proteção dos direitos humanos;

(xi) A necessidade de proteção dos sistemas e redes do Ministério Público, em virtude da modernização dos sistemas de trabalho e da crescente disponibilização de processos judiciais e demais procedimentos de forma eletrônica;

(xii) A intenção do Ministério Público em

harm they can cause to organizations and the wider United Kingdom and for using industry and academic expertise to nurture the UK's cyber security capability;

(viii) The constitutional mandate of the Public Prosecution Office to “defend the legal order, the democratic regime and unalienable social and individual interests”;

(ix) The work of the Public Prosecution Office in protecting public and social property, the environment and other diffuse and collective interests, with a special involvement of the Public Prosecution Office, since its creation, in the development of actions related to the protection of the environment and of human rights;

(x) The importance of cooperation with local Prosecutors for the monitoring of the adequacy of public policies for the protection of human rights;

(xi) The need to protect the systems and networks of the Public Prosecution Office, due to the modernization of work systems and the growing provision of legal proceedings and other procedures through electronic platforms;

(xii) The intention of the Public Prosecution

fomentar a cooperação internacional, com o objetivo de compartilhar boas práticas e trocar experiências com governos e entidades internacionais que possam fomentar a efetivação do mandato constitucional do Ministério Público;

(xiii) A celebração prévia de memorandos de entendimento entre o governo do Reino Unido e diversos órgãos brasileiros, como Ministério Público Federal, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Estado de Minas Gerais, demonstrando a relação histórica de cooperação entre Reino Unido e Brasil, especialmente na área de proteção de direitos humanos.

DECIDEM assinar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (“MOU”)**, por meio dos seguintes termos:

CLÁUSULA I - OBJETIVO

O objetivo deste Memorando de Entendimento é formalizar a intenção de colaboração mútua em relação aos temas afetos à atuação do Ministério Público, facilitando a troca de experiências entre membros do Ministério Público e entidades do Reino Unido e fomentando a elaboração cooperativa de projetos, tendo como foco as áreas de proteção do meio ambiente,

Office to foster international cooperation, with the objective of sharing good practices and exchanging experiences with governments and international entities that can promote the effectiveness of the constitutional mandate of the Public Prosecution Office;

(xiii) The prior conclusion of memoranda of understanding between the United Kingdom government and several Brazilian entities, such as the Federal Public Prosecution Office, the Ministry of Health, the Ministry of Education and the State of Minas Gerais, demonstrating the historic cooperation between the United Kingdom and Brazil, especially in the area of human rights protection.

DECIDE to celebrate this **MEMORANDUM OF UNDERSTANDING (“MOU”)** under the following terms and conditions:

FIRST CLAUSE - PURPOSE

The purpose of this Memorandum of Understanding is to formalize the intention of mutual collaboration on issues related to the Public Prosecution Office’s work, facilitating the exchange of experiences between members of the Public Prosecution Office and entities in the United Kingdom and encouraging the collaborative drafting of projects with a focus on

dos direitos humanos e demais direitos e interesses difusos e coletivos e segurança cibernética.

As **Partes** respeitarão a esfera de competência de cada um e os limites determinados por suas políticas, leis e regulamentos.

As **Partes** implementarão este Memorando dentro do escopo e de acordo com políticas, leis e regulamentos aplicáveis, os quais deverão prevalecer em caso de incompatibilidade entre os termos destes e os deste Memorando ou de futuros acordos de implementação. Nada contido neste Memorando será considerado uma renúncia às prerrogativas e imunidades de qualquer uma das **Partes**.

the areas of protection of the environment, human rights and other diffuse and collective rights and interests, as well as cyber security.

The **Parties** will respect each other's jurisdictions and the limits determined by their policies, laws and regulations.

The **Parties** will implement this Memorandum within its scope and in accordance with the applicable policies, laws and regulations, which shall prevail in case of incompatibility between their terms and those of this Memorandum or of future implementation agreements. Nothing contained in this Memorandum will be considered a waiver of the prerogatives and immunities of either **Party**.

CLÁUSULA II - ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Para atingir esses objetivos, as áreas de cooperação podem incluir, mas não estão limitadas a:

- a) Proteção do Meio Ambiente Natural;
- b) Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural;
- c) Segurança de Barragens e Mineração;
- d) Recuperação Integral Socioambiental e Socioeconômica em Cenários Pós-

SECOND CLAUSE – AREAS OF COOPERATION

To achieve the purpose of this document, the areas of cooperation may include, but are not limited to:

- a) Protection of the Natural Environment;
- b) Defense of Historic and Cultural Heritage;
- c) Mining and Dam Safety;
- d) Comprehensive Environmental and Socio-Economic Recovery in Post-Disaster Scenarios

Desastre

e) Defesa dos Direitos Humanos;

f) Defesa da Saúde;

g) Proteção de Grupos Vulneráveis
(mulheres, crianças e idosos);

h) Segurança Cibernética;

i) Outras áreas de interesse a serem definidas pelas **Partes** em linha com as atribuições constitucionais do Ministério Público.

e) Protection of Human Rights;

f) Protection of Health;

g) Protection of Vulnerable Groups (women, children and the elderly);

h) Cyber Security;

i) Other areas of interest to be defined by the Parties in line with the constitutional attributions of the Public Prosecution Office.

**CLÁUSULA III -
ATIVIDADES DE
COOPERAÇÃO**

Ações cooperativas realizadas sob a ótica deste Memorando de Entendimento podem assumir as seguintes formas:

- a) Troca de informações, *expertises* e experiências nas áreas citadas acima;
- b) Organização de eventos em conjunto e promoção de visitas técnicas para tratar de temas de interesse mútuo;
- c) Engajamento do Ministério Público em campanhas promovidas pelo Reino Unido;
- d) Engajamento do Ministério Público em programas financiados pelo Reino Unido em áreas afetas ao mandato constitucional do Ministério Público;
- e) Promoção de engajamento entre atores públicos e privados do Reino Unido que possam colaborar com a

**THIRD CLAUSE –
COOPERATION
ACTIVITIES**

Cooperative actions carried out under this Memorandum of Understanding can take the following forms:

- a) Exchange of information, expertise and experience in the areas mentioned above;
- b) Organization of joint events and promotion of technical visits to discuss topics of mutual interest;
- c) Participation of the Public Prosecution Office in campaigns promoted by the United Kingdom;
- d) Involvement of the Public Prosecution Office in programs financed by the United Kingdom in areas related to the constitutional mandate of the Public Prosecution Office;
- e) Promotion of engagement between

atuação do Ministério Público ou apresentar projetos de proteção aos direitos e interesses coletivos e difusos;

- f) Discutir, conjuntamente, a adoção de programas de cooperação com objetivos, metas e resultados claros, com vista a promover a troca das melhores práticas, serviços e tecnologias nas área de proteção dos direitos humanos.

CLÁUSULA IV - COORDENAÇÃO

As atividades previstas neste Memorando de Entendimento serão coordenadas por representantes designados pelas **Partes** abaixo. Os coordenadores gerais se reunirão trimestralmente, em datas mutuamente convenientes, e em formato decidido pelas **Partes**. Além disso, os pontos focais para tópicos específicos se reunirão conforme for conveniente, visando ao desenvolvimento de agendas de interesse mútuo. Os coordenadores gerais e pontos focais serão os seguintes:

Coordenação geral:

Reino Unido: Cônsul Britânico
em Belo Horizonte
Ministério Público: Secretário

public and private actors in the United Kingdom who can collaborate with the work of the Public Prosecution Office or who are interested in presenting projects to protect collective and diffuse rights and interests;

- f) Discuss, jointly, the adoption of cooperation programs with clear objectives, goals and results, with a view to promoting the exchange of best practices, services and technologies in the area of protection of human rights.

FOURTH CLAUSE - COORDINATION

The activities provided for in this Memorandum of Understanding will be coordinated by the representatives assigned by the **Parties** below. General coordinators will meet quarterly, on mutually convenient dates and in the format decided by the **Parties**. In addition, focal points for specific topics will meet as convenient to develop agendas of mutual interest. The general coordinators and focal points will be the following job holders:

Overall coordination:

United Kingdom: British
Consul in Belo Horizonte
Public Prosecution Office:

de Relações Internacionais

Secretary of International
Relations

Grupo de Trabalho de Meio

Ambiente:

Reino Unido: Cônsul Britânico
em Belo Horizonte
Ministério Público:
Coordenador do CAOMA

Environment Working Group:

United Kingdom: British
Consul in Belo Horizonte
Public Prosecutor:
Coordinator of the Center of
Support for the Environment
(CAOMA)

Grupo de Trabalho de
Segurança Cibernética:

Reino Unido: Cônsul Britânico
em Belo Horizonte
Ministério Público:
Coordenadora do GSI

Cyber Security Working
Group:

United Kingdom: British
Consul in Belo Horizonte
Public Prosecutor:
Coordinator of the
Institutional Safety Cabinet
(GSI)

As **Partes** poderão, também, cooperar na concepção, planejamento e execução de futuros programas bilaterais que possam resultar deste Memorando de Entendimento.

The **Parties** may additionally cooperate in the design, planning and execution of future bilateral programs that may result from this Memorandum of Understanding.

**CLÁUSULA V –
RECURSOS FINANCEIROS
E NÃO VINCULANTES**

Este Memorando de Entendimento não culminará na transferência de financiamento público ou recursos materiais entre as **Partes**

**FIFTH CLAUSE – NON-
BINDING FINANCIAL
RESOURCES**

This Memorandum of Understanding will not result in the transfer of public financial or material resources between the **Parties** and

e qualquer cooperação sob este Memorando estará sujeita aos recursos disponíveis.

As **Partes** reconhecem que este Memorando de Entendimento é uma declaração de intenção de boa fé e entendimento mútuo. Não se trata de um acordo internacional. Não cria vínculo legal de direitos ou obrigações, financeiras ou quaisquer outras, para as Partes ou seus dirigentes ou funcionários. Este Memorando de Entendimento não compele as **Partes** a celebrar quaisquer acordos ou projetos, nem prevê qualquer direito de preferência para qualquer acordo, projeto ou transação que cada **Parte** pretenda celebrar.

Este Memorando não confere quaisquer direitos legais ou obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA VI –
ENTRADA EM
VIGOR, PRAZO E
RESCISÃO**

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e vigorará até o dia **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, por acordo entre as **Partes**, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta)

any cooperation under this Memorandum will be subject to available resources.

The **Parties** recognize that this Memorandum of Understanding is a statement of good faith and mutual understanding. It is not an international agreement. It does not create any legally binding rights or obligations, financial or otherwise, for the **Parties** or their officers or employees. This Memorandum of Understanding does not compel the **Parties** to enter into any agreements or projects, nor does it provide preference rights for any agreement, project or transaction that each **Party** intends to enter into.

This Memorandum does not confer any legal rights or obligations on third parties.

**SIXTH CLAUSE –
ENTRY INTO FORCE,
LENGTH AND
TERMINATION**

This Memorandum of Understanding will enter into force on the date of its publication in the Official Electronic Gazette of the Public Prosecution Office of the State of Minas Gerais and will remain in effect until **December 31st, 2022**, and may be extended, by agreement between the **Parties**, at any time, by means of written communication to

dias.

the other, with a minimum of 30 (thirty) days in advance.

No caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, poderá ser rescindido sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

In the event of non-compliance with any of its clauses, it may be terminated without prejudice to the regular continuation of any work already in progress.

Áreas de interesse mútuo para cooperação podem ser excluídas ou adicionadas durante a vigência deste Memorando de Entendimento, por consentimento escrito de ambas as **Partes**.

Areas of mutual interest for cooperation may be excluded or added during the term of this Memorandum of Understanding, by written consent of both **Parties**.

O Memorando de Entendimento pode ser alterado por decisão conjunta das **Partes**, por escrito, especificando a data de entrada em vigor de tais alterações.

The Memorandum of Understanding may be amended by joint decision of the **Parties**, in writing, specifying the date of entry into force of such amendments.

Qualquer uma das **Partes** pode, a qualquer momento, rescindir este Memorando de Entendimento, por meio de notificação escrita à outra **Parte**, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Either **Party** may, at any time, terminate this Memorandum of Understanding, by giving written notice to the other **Party**, thirty (30) days in advance.

A rescisão deste Memorando de Entendimento não deve afetar a conclusão das atividades de cooperação iniciadas durante sua vigência, a menos que o contrário seja decidido, conjuntamente e por escrito pelas **Partes**.

The termination of this Memorandum of Understanding shall not affect the conclusion of the cooperation activities initiated during its term, unless otherwise decided, jointly and in writing, by the **Parties**.

**CLÁUSULA VII -
SOLUÇÃO DE
CONTROVÉRSIAS**

Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Memorando de Entendimento será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos representantes das **Partes**, que deverão emvidar esforços para superar as diferenças suscitadas. Esgotadas as possibilidades de acordo, as **Partes** fixam o foro ao qual se encontram vinculadas as respectivas Instituições para dirimir as controvérsias não solucionadas.

**CLÁUSULA VIII -
COMUNICAÇÃO**

A comunicação entre as **Partes** será direcionada aos seguintes endereços:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Avenida Álvares Cabral, 1690 - 12º
andar – Secretaria-Geral – Santo
Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP
30170-008
E-mail: sai@mpmg.mp.br

**EMBAIXADA DO REINO UNIDO NO
BRASIL**

SES Quadra 801, Conjunto K, Lote 08,

**SEVENTH CLAUSE
– DISPUTE
RESOLUTION**

Any and all questions arising from the application and interpretation of this Memorandum of Understanding will be submitted, at first, to the discretion of the respective representatives of the **Parties**, who shall endeavour to solve the conflict raised. Having exhausted the possibilities of agreement, the **Parties** will determine the forum to which the respective Institutions are bound to settle unresolved disputes.

**EIGHTH CLAUSE -
COMMUNICATION**

Communication between the **Parties** will be addressed to the following addresses:

PUBLIC PROSECUTION OFFICE

Avenida Álvares Cabral, 1690 - 12th floor –
General Secretariat - Santo Agostinho, Belo
Horizonte /
MG - CEP 30170-008
E-mail: sai@mpmg.mp.br

**EMBASSY OF THE UNITED KINGDOM IN
BRAZIL**

SES Quadra 801, Conjunto K, Lote 08,

CLÁUSULA IX – PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

NINTH CLAUSE – PUBLICATION

This Memorandum will be published by the Attorney-General's Office in the Official Electronic Gazette of the Public Prosecution Office of the of Minas Gerais, under the terms of Brazilian Law No. 8.666 / 1993.

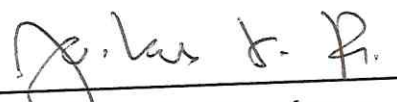
CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aceitando os parágrafos acima, ambas as **Partes** firmam este Memorando de Entendimento, em 2 (duas) vias, redigidas na língua inglesa e na língua portuguesa, sendo ambos os documentos igualmente válidos.

TENTH CLAUSE – FINAL PROVISIONS

Having accepted the paragraphs above, both **Parties** sign this Memorandum of Understanding, in 2 (two) copies, written in English and Portuguese, both documents being equally valid.

Assinado em Belo Horizonte, no dia 10 de junho de 2021. Signed in Belo Horizonte, on June 10, 2021.


JARBAS SOARES JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

JARBAS SOARES JÚNIOR
ATTORNEY-GENERAL
PUBLIC PROSECUTION OFFICE OF THE
STATE OF MINAS GERAIS



PETER WILSON
EMBAIXADOR BRITÂNICO NO BRASIL
REINO UNIDO DA GRÃ BRETANHA E
IRLANDA DO NORTE

PETER WILSON
BRITISH AMBASSADOR IN BRAZIL
UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN
AND NORTHERN IRELAND

TESTEMUNHAS

1.

2.

WITNESSES

1.

2.